

DECISÃO COREN-PE nº 0199/2023

Dispõe, ad referendum do Plenário, sobre alteração da remuneração da chefia da Secretaria Geral do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando a determinação contida no art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

Considerando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 425/2012 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que assim determina: “Os dirigentes do respectivo Conselho de Enfermagem deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Resolução ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.”;

Considerando o art. 14, da Resolução Cofen nº 566/2018, que assim dispõe: “Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.”;

DECISÃO COREN-PE nº 0199/2023

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

Considerando os incisos XIII, XIV e XV do Art. 18 do Regimento Interno do Coren-PE, aprovado pela Decisão Coren-PE nº 143/2021;

Considerando os autos do PAD DIPRE nº 0366/2023;

DECIDEM:

Art. 1º Alterar os valores das remunerações da chefia da Secretaria Geral, a saber:

Cargo	Remuneração
Chefia da Secretaria Geral	R\$ 9.002,45

Art. 2º As/Os empregadas/os públicas/os do quadro efetivo do Coren-PE que venham a ocupar o cargo criando no artigo anterior, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de quarenta por cento (40%) do valor atribuído ao emprego comissionado;

Art. 3º Os efeitos desta Decisão retroagem a 01/08/2023;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.